



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Pelo presente instrumento de Convênio, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, sociedade de economia mista estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 1201, bairro de São Brás, cidade de Belém - Pará, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. **Luciano Lopes Dias**, por sua Diretora Financeira, Sra. **Enedina Alice Ferreira Nahum**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Arliane Corrêa dos Reis**, e o Município de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/001-75, com sede na Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - São Luiz II, endereço eletrônico: pmca13@yahoo.com.br, CEP 68540-000, Tel.(94) 3421-0033, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**, em pleno gozo de seu mandato e funções, e **considerando** que Cessionária opera os serviços de captação, tratamento e distribuição de água nesse Município, **resolvem** firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo **CEDENTE** de **07** (sete) servidores para a **CESSIONÁRIA**, a fim de prestar serviços na função de **Agente de Operação**, com as seguintes atribuições:

- a) Operar sistema de captação de água em mananciais subterrâneos e/ou superficiais;
- b) Operar sistemas de vácuo - bombeamento;
- c) Operar estação de tratamento de água;
- d) Operar estação elevatória de água;
- e) Executar assentamento de tubulação de rede de distribuição de água;
- f) Executar instalação de ramais prediais de água e corrigir vazamentos em redes e ramais.
- g) Efetuar pesquisa de campo para atualização de cadastro de consumidores e do cadastro;
- h) Executar serviços de corte e religação de ramais prediais;
- i) Executar serviços de entrega de contas de água e de outros documentos;
- j) Efetuar leituras em hidrômetros;
- k) Executar outras atividades que tenham relação com as atribuições do cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

2.1. O presente Convênio tem **valor global** estimado de **R\$331.554,11** (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), que será repassado em parcelas mensais, conforme a seguir:

2.1.1. Nos meses de **janeiro a outubro** valor estimado é de **R\$12.485,10** (doze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), contemplando remuneração, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e 1% (um por cento) como reserva técnica;

2.1.2. Nos meses **novembro e dezembro** valor estimado é de **R\$19.642,36** (dezenove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), contemplando remuneração, 13º salário, 1/3 de férias, quando for o caso, encargos e 1% (um por cento) como reserva técnica

2.2. O valor real dos repasses será baseado na planilha de custo apresentada mensalmente pelo **CEDENTE**, após validação (aceite) pelo Gerente/Gestor da Unidade.

2.3. As despesas deste convênio ocorrerão através da conta de recursos previstos na Fonte: PRÓPRIA - Conta nº 101008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

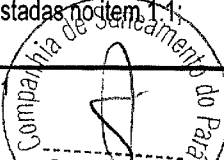
3.1. O **CEDENTE** se obriga a:

3.1.1. Encaminhar à **CESSIONÁRIA**, por intermédio de ofício, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para o exercício da função;

3.1.2. Indicar para a seleção, pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;

3.1.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.

3.1.4. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** as pessoas selecionadas dentre aqueles constantes da relação encaminhada, e que preencham os requisitos mínimos para exercer as funções listadas no item 1.1;



Handwritten signature

Doc - 18/05/16
Debian Pereira Lima
Setor de Convênios



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

- 3.1.5. Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela **CESSIONÁRIA**.
- 3.1.6. Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores cedidos;
- 3.1.6.1. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá a folha de frequência controlada e remetida pela **CESSIONÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;
- 3.1.6.2. Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subsequente.
- 3.1.7. Substituir ou aceitar de volta os servidores que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo, necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.1.8. O **CEDENTE** apresentará à **CESSIONÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, os seguintes documentos:
- 3.1.8.1. Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal dos servidores e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;
- 3.1.8.2. Guia do recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP e da Guia da Previdência Social - GPS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

4.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

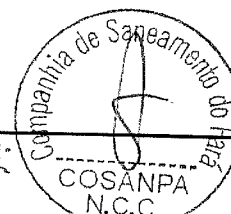
- 4.1.1. Repassar ao **CEDENTE**, através da Conta Corrente **17.244-8**, Agência **008-0**, Banpará, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos cedidos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;
- a) No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os convenentes, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;
- 4.1.2. Fornecer a cada servidor cedido 2 (dois) uniformes de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e 1 (um) jogo completo de equipamentos de proteção individual;
- 4.1.3. Treinar os cedidos para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o **CEDENTE** ou para os cedidos;
- 4.1.4. Comunicar ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução de cedidos;
- 4.1.5. Comunicar ao **CEDENTE**, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 4.1.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**, em razão do objeto do presente Convênio;
- 4.1.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente Convênio tem vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante instrumento próprio, enquanto vigor o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA:

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum dos Convenentes, sendo que o Conveniente interessado deverá fazê-lo com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta ao Conveniente que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE SALÁRIO:

8.1. O reajuste de salário dos servidores cedidos ocorrerá de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos Órgãos da Prefeitura.

8.2. O acordo que definir o percentual de reajuste deverá ser apresentado a **CESSIONÁRIA** com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da **CESSIONÁRIA** e do **CEDENTE** e serão desempenhadas por intermédio de intercâmbio de informações entre os Diretores dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos.

9.2. Ao término de cada ano fiscal, o **CEDENTE** deverá apresentar **Prestação de Contas** dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações. A apresentação da prestação de contas deve ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

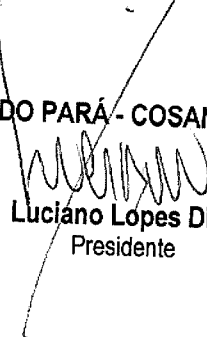
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Convênio, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem os Convenientes o Foro da Comarca de Belém, capital do estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, 19 de abril 2016.

Cessionária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**


Luciano Lopes Dias
Presidente


Enedina Alice Ferreira Nahum
Diretora Financeira


Arliane Corrêa dos Reis
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Cedente: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**


Valter Rodrigues Beirão
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____
Nome: _____ CPF nº: _____

